

A I.T.J.V. COMÉRCIO TÊXTEIS tem como objetivo garantir os direitos dos trabalhadores envolvidos nos processos produtivos - colaboradores da empresa, fornecedores, clientes e comunidade - e assegurar um ambiente seguro, respeitoso, livre de abuso e assédio, seja físico, emocional ou sexual, onde todas as pessoas são tratadas com respeito e justiça. Desta forma, assumimos inteiramente os princípios definidos pela Ethical Trading Initiative (ETI), propugnando pelo cumprimento de todos os requisitos relativos aos direitos humanos dos seus colaboradores:

### **1. Livre escolha do emprego:**

- 1.1 Não é permitido qualquer forma de trabalho forçado, escravo ou trabalho involuntário em prisões, sendo os trabalhadores livres de denunciar os seus contratos de trabalho quando assim desejarem, no cumprimento das disposições legais vigentes.
- 1.2 Os colaboradores não serão obrigados a entregar “depósitos” ou documentos de identidade para empresa.

### **2. Liberdade de Associativismo e Direito à Negociação Coletiva:**

- 2.1 A I.T.J.V. COMÉRCIO TÊXTEIS adota uma conduta aberta relativamente às atividades de associações e organização dos colaboradores, podendo os trabalhadores, sem nenhuma distinção, unir-se ou constituir associações de classe e participar de negociações coletivas.
- 2.2 É garantido aos trabalhadores o direito de se associarem a sindicatos de trabalhadores de sua escolha.
- 2.3 Os colaboradores podem eleger representantes dos trabalhadores, não podendo ser discriminados em razão desta qualidade, podendo, ainda, realizar atividades de representação nos seus locais de trabalho.

### **3. Higiene e Segurança:**

- 3.1 É assegurado aos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, sendo fornecidas instalações limpas e seguras, que atendem às suas necessidades básicas, nomeadamente casas de banho limpas e acesso a água potável.
- 3.2 Serão tomadas as medidas adequadas de prevenção de acidentes e danos à saúde decorrentes do trabalho, recebendo os trabalhadores formação adequada e frequente sobre saúde e segurança.

#### **4. Proibição do trabalho infantil:**

- 4.1 A contratação de mão-de-obra infantil é proibida.
- 4.2 É obrigatório respeitar a idade mínima para contratação, de acordo com o regime legal nacional em vigor.
- 4.3 A I.T.J.V. COMÉRCIO TÊXTEIS assegura o cumprimento das normas legais em vigor sobre a contratação de menores, assim como as políticas e procedimentos definidos pela Organização Internacional do Trabalho.
- 4.4 As empresas parceiras devem desenvolver ou participar em políticas e programas que permitam que crianças usadas como mão-de-obra infantil saiam da força de trabalho, dando-lhes condições de frequentar e manter-se em educação de qualidade até atingirem a maioridade. Crianças e jovens menores de 18 anos não devem trabalhar à noite ou em condições perigosas.

#### **5. Remuneração:**

- 5.1 Os salários pagos devem cumprir com os valores mínimos legalmente estabelecidos, devendo proporcionar uma subsistência digna.
- 5.2 O pagamento salarial será realizado atempadamente.
- 5.3 Antes do início da prestação de trabalho, todos os trabalhadores são informados dos termos contratuais, de forma escrita e inteligível, nomeadamente, quanto ao valor remuneratório e forma de pagamento, podendo aceder à informação dos seus salários no momento do pagamento e sempre que desejarem.
- 5.4 A aplicação de sanções disciplinares que impliquem perda de remuneração deve estar em estrito respeito com as disposições legais aplicáveis e o procedimento deverá cumprir todos os requisitos legalmente previstos.
- 5.5 Todas as medidas disciplinares e os respetivos procedimentos devem ser registadas e comunicados ao trabalhador em causa.

#### **6. Jornada de Trabalho:**

- 6.1 A jornada de trabalho deve obedecer à legislação nacional em vigor, devendo ser considerados ainda os padrões internacionais de trabalho.
- 6.2 O período normal de trabalho deve estar definido em contrato de trabalho e respeitar as normas legais vigentes, nomeadamente quanto aos seus limites máximos, que salvo normas legais eventualmente aplicáveis à circunstância concreta, não será superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais.
- 6.3 O trabalhador tem direito a pelo menos um dia de descanso semanal.
- 6.4 A solicitação de trabalho suplementar deve ocorrer nas circunstâncias legalmente previstas, com carácter excecional e de forma responsável, respeitando as normas legais, nomeadamente quanto às condições de prestação, limites de duração e pagamento.

6.5 O valor hora do trabalho suplementar deve ser superior ao valor da hora do trabalho normal.

## **7. Proibição de discriminação:**

7.1 Não é permitido qualquer discriminação na contratação, remuneração, acesso à formação, promoção, rescisão ou reforma baseando-se na raça, nacionalidade, religião, deficiência, gravidez, sexo, orientação sexual, sindicalização, filiação política ou idade.

## **8. Proporcionar trabalho regular:**

8.1 A prestação de trabalho deverá basear-se numa relação de trabalho reconhecida e definida de acordo com as normas e costumes nacionais.

8.2 Os contratos de estágio, trabalho temporário e a contratação a termo devem respeitar e ser aplicados respeitando as normas legais sobre esta matérias e os fins para que se encontram definidos.

## **9. Proibição de tratamento desumano:**

9.1 É categoricamente proibida a prática de qualquer tipo de discriminação, designadamente, mas não só, fundado na raça, origem étnica ou social, sexo ou orientação sexual, idade, incapacidade física, opiniões ou filiações políticas ou convicções religiosas, desaprovando ainda expressamente, quaisquer formas ou manifestações de assédio sexual ou psicológico.

9.2 É proibido de igual modo qualquer atuação, independentemente da forma que a mesma revista, de assédio, ameaça, vexame, coação, medo, desonra ou infâmia praticada no meio laboral.

9.3 Todo o pessoal afeto à organização deve atuar com respeito, educação e salvaguarda dos direitos dos direitos de personalidade e dos direitos humanos dos restantes trabalhadores, colaboradores, dirigentes, fornecedores e clientes.

9.4 Qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações de assédio, ou práticas discriminatórias, em qualquer das suas manifestações, deve informar imediatamente a entidade empregadora, para que sejam tomadas medidas preventivas e disciplinares.

9.5 A I.T.J.V. COMÉRCIO TÊXTEIS espera que todos os colaboradores, visitas e clientes não pratiquem, incitem ou permitam o assédio de e por colaboradores, visitas ou clientes e os protejam de qualquer forma de maltrato, propugnando por um ambiente de respeito, onde não será tolerado qualquer tipo de assédio, inclusivamente de natureza sexual.

9.6 As condutas em incumprimento do ora disposto serão conduzidas para investigação para aplicação das medidas e procedimentos cabíveis.

## **10. Práticas disciplinares:**

- 10.1 Os procedimentos disciplinares eventualmente aplicáveis e respectivas sanções serão aplicadas no estrito cumprimento das normas e procedimentos legais.
- 10.2 Todos os procedimentos e eventuais sanções serão comunicadas previamente aos trabalhadores em causa, mantendo-se registo atualizado, conforme legalmente previsto.

## **11. Proteção de dados:**

- 11.1 A I.T.J.V. COMÉRCIO TÊXTEIS respeita as normas legais relativas à proteção de dados pessoais dos seus trabalhadores e candidatos a emprego, designadamente aquelas que dimanam de disposições legais nacionais e comunitárias e deliberações da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 11.2 Toda a informação relativa ao negócio será tratada de forma confidencial.

## **12. Comportamento empresarial ético:**

- 12.1 A I.T.J.V. COMÉRCIO TÊXTEIS compromete-se com a transparência, honestidade e integridade nas suas relações comerciais e repudia qualquer tipo de comportamento desleal, assente, nomeadamente em situações de suborno e corrupção.
- 12.2 Todas as condutas detetadas não consentâneas com estes princípios serão denunciadas às entidades competentes.
- 12.3 Todos os colaboradores da I.T.J.V. COMÉRCIO TÊXTEIS devem adotar uma conduta íntegra e em consonância com os princípios acima identificados em todas as relações comerciais e de trabalho que mantenham no âmbito das suas funções.

## **13. Comunicação com a administração:**

- 13.1 A empresa assegura uma comunicação permanente com os seus trabalhadores, por diversos meios (e-mail e presencialmente) ao dispor.

## **14. Fornecedores e subcontratados:**

- 14.1 Com base nestes princípios, a I.T.J.V. COMÉRCIO TÊXTEIS assume o compromisso de assegurar o seu cumprimento, delineando a sua conduta com base nos mesmos. Neste sentido, a I.T.J.V. COMÉRCIO TÊXTEIS informa os seus fornecedores e subcontratados do compromisso assumido e da exigência do cumprimento dos princípios acima descritos. Estes, por sua vez, devem dar conhecimentos aos seus colaboradores dos princípios mencionados neste Código de Ética e de Conduta, e

assegurar o seu cumprimento integral, bem como da legislação laboral em vigor. Os parceiros de negócio que demonstrem uma conduta desconforme com os princípios acima descritos não serão selecionados.

As condutas detetadas desconformes com os princípios acima mencionados podem e devem ser denunciadas através do e-mail [geral@itjvtexteis.com](mailto:geral@itjvtexteis.com), garantindo a I.T.J.V. COMÉRCIO TÊXTEIS o anonimato e sigilo da identidade do denunciante.

I.T.J.V. COMÉRCIO TÊXTEIS declara que cumpre todos os requisitos relativos aos direitos humanos dos seus colaboradores.